	, conferência acesse o site http://consulta-tce am doy br/snede e informe o código: RERADDOE_E1AD04R0-2534D100_E0AB3E04
Ġ.	E1 AD2
digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	י-חסקט
EIS FIR	A SEGA
PIO RE	Cipón
por ALİ	ormo
mente	do o in
digital	hr/cho
assinadc	VOS CHE
to foi a	to to
Este documento foi assinado dig	1/00001
Este do	to http:
_	0 0
	2000
	Jerôno
	Š

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº_		
De	_/	_/



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE ACÓ	RDÃOS-DIRAO

Proc. № \_\_\_\_\_ Fls. №

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 242/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2165/2009 (14 Vols).

**Apensos:** Processos nºs 4206/2008 e 2708/2009.

- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Sr. Carlos da Silva Amora, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício 2008.
- **4- Objeto:** Embargos ao Acórdão nº 9/2015, proferido pelo Tribunal Pleno, às fls.

2695/2698.

5- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento.

#### 6-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **tomar conhecimento** dos Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Fernando Falabella, Prefeito e Ordenador de Despesas de São Sebastião do Uatumã, em 1.1.2008 a 31.3.2008, mediante o Advogado Juarez Frazão Rodrigues, para, no mérito, **dar provimento**, a fim de corrigir a contradição existente no Acórdão 9/2015 por meio da exclusão tão somente da irregularidade 2.44 do item 9.4 do Acórdão nº 009/2015 – TCE-TRIBUNAL PLENO, devendo o texto permanecer da seguinte forma:

9.4 Aplicar multa ao Sr. Fernando Falabella, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Sebastião do Uatumã, no período 1.1.2008 a 31.3.2008, no valor de R\$ 16.448,68 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, em razão das irregularidades 2.3 a 2.40, 2.42, 2.43 e 2.119 apenas quanto ao item 11 (discriminadas no Relatório e analisadas no Voto desta Proposta de Voto).

	ĸ
	н
	≂
	ř
	5
	2
	Jo e informe o código: REBAODOE-E1AD2480-2534D102-E2AB3E95
	۳
	C
	C
	Σ
	7
	S
	Ä
	4
	$\subset$
	ď
	Ž
	۶
~	ц
O	◂
エ	Σ.
二	щ
正	ιi
) FILHO.	7
ligitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	۲
Š	Ξ
ኞ	7
IPIO REIS FIRMO	ď
ш	й
'n	~
∽	7
Ш	C
$\alpha$	ζ
$\overline{}$	₹
O	٠Ć
╦	C
=	c
Ļ	-
⋖	7
Ξ	2
ö	ō
almente por ALİP	¥
ø	٤.
゙	٥
ē	7
<u>≅</u>	ž
≐	አ
æ	č
₽.	·
.≃′	-
σ	2
o d	2
p op	2
ado d	7
inado d	a openado o
ssinado d	d you ma
assinado d	4 VOD 000
i assinado d	d you me a
oi assinado d	the am any hi
o foi assinado d	the am and e
to foi assinado d	the tree and other
nto foi assinado d	d you are and ethin
ento foi assinado d	d you me and ethins
mento foi assinado d	d you me and ethinand
umento foi assinado d	d you me ant ethisanor
cumento foi assinado d	d you me and ethicanon//
locumento foi assinado d	d you me out ethionogy.
documento foi assinado d	id you me ant ethionopy, hi
e documento foi assinado d	d you me out ethionogy.him
ste documento foi assinado d	d you me and editionary his
Este documento foi assinado d	to http://cnc.nlts to an extra pt
O	it you me out ethiopoly with a tie
Este documento foi assinado d	id you me and ethinonou//-ntth atia o
Este documento foi assinado d	d you me and efficiency//-ntth atia o
Este documento foi assinado d	id you me ant ethinanon//.ntth atia o as
Este documento foi assinado d	id you me out ethinonou// outh ation ass
Este documento foi assinado d	id you me out ethionophy.htm atia o asse
Este documento foi assinado d	id you me ant ethinanon//.nttd atia o assan
Este documento foi assinado d	Id you me ant ethinanon//rutte atia o assance
Este documento foi assinado d	Id you me ant ethinanon// other aris o asserts a
Este documento foi assinado d	Id you me and ethinography with a passage eight
Este documento foi assinado d	Id you me ant ethinanon//.ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinado d	ância acessa o sita http://consulta toa am gov hi
Este documento foi assinado d	prência acesse o site http://consulta toe am gov bi
Este documento foi assinado d	ferência acesse o site http://consulta toe am gov h

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. № \_\_\_\_\_ Fls. № \_\_\_\_\_

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 242/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **7- Ata:** 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 15 de abril de 2015.
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 9.1 Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral